**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS COM BASE NA LEI FEDERAL 12.305/2010 E DECRETO MUNICIPAL 2.335/2015.**

**Concorrência nº 006/2022**
**Procedimento Licitatório nº 182/2022**
**Contrato nº 090/2023**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.565.111/0001-85, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1532 – 16º andar – Setor 01 - Bairro: Lourdes, CEP 30.140-061, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada legalmente neste ato por seu Diretor Vice-Presidente Sr. **Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa**, português, divorciado, Engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório – RNM F266726-D e inscrito no CPF/MF sob nº 706.456.106-90, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 1996 – apto nº 902, Bairro Lourdes, CEP 30.160-032, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e por seu Diretor Administrativo Sr. **Helder Filipe Teixeira Bessa,** português, divorciado, Gestor, portador do Registro Nacional Estrangeiro – RNE V913006-Q e inscrito no CPF/MF nº 021.041.476-62, residente e domiciliado na Rua dos Aimorés, nº 2085 – apto nº 2103, Bairro Lourdes, CEP 31.140-074, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que também subscrevem, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1.0 OBJETO:**
1.1 Prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal 2.335/2015, conforme abaixo e demais informações constantes no Anexo I do edital.

**Lote 01: SERVIÇOS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, COLETA, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:
a) Concorrência nº 006/2022;
b) Procedimento Licitatório nº 182/2022;
c) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. Este contrato vigerá por 12 meses contados de sua assinatura, conforme cláusulas abaixo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

3.1.1. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da Proposta de Preços poderão ser reajustados nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da assinatura deste contrato. Índice IPCA.

3.1.2. A implantação do **Lote 01** será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços a ser fornecida pela **CONTRATANTE,** considerando que será realizada a substituição dos serviços atuais existentes pelos serviços terceirizados a serem contratados.

3.1.3. A respeito de qualquer não concordância na entrega dos serviços, a **CONTRATANTE** ainda poderá, se disser respeito a especificação de serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.4. Todos os trâmites de circulação (recebimento e entrega) de documentos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverão conter as assinaturas do preposto da **CONTRATADA** e do responsável pela Fiscalização da execução deste Contrato.

3.1.5. A **CONTRATADA** poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica dos serviços executados integralmente, não sendo fornecidos pela **CONTRATANTE** atestados para cada ordem de serviço emitida.

**3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

3.2.1.1. Executar integralmente cada ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nas quantidades previstas, prazo de execução e todas as exigências técnicas e normas vigentes;

3.2.1.2. Deverá indicar responsável técnico para a execução dos serviços;

3.2.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, podendo a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à **CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 02 dias, bem como comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

3.2.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais,

ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

3.2.3.1. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

3.2.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros, de forma a respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

3.2.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

3.2.6. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, e disposições deste Contrato, no prazo determinado.

3.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância a legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.9. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações/Orientações Técnicas indicadas nas Ordens de Serviço;

3.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em até 24 horas;

3.2.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços.

3.2.12. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Jaguariúna, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:021041 47662

3.2.14. Paralisar, por determinação da Prefeitura de Jaguariúna, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.15. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras ou Concessionárias de Serviços Públicos.

3.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

3.2.17. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

3.2.18. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

3.2.19. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

3.2.20. Manter os locais dos serviços sinalizados, sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

3.2.21. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor.

3.2.22. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho; NR 1 – Disposições gerais; NR 6 – Equipamentos de proteção individual; NR 12 – Máquinas e equipamentos.

3.2.23. Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos, para a realização dos serviços em vias de difícil acesso, o mesmo deverá ser solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2.24. A gestão da execução do objeto deste Contrato caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e a fiscalização da execução caberá ao Diretor do Departamento de Serviços Públicos, os quais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2.24.1. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.2.25. Os fiscais designados pelo Prefeito terão livre acesso às dependências da **CONTRATADA** e aos locais de destinação dos resíduos.

3.2.26. Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de serviços, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Dados: 2023.06.21 15:57:15 -03'00'

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.06.23 14:00:55 -03'00'

nas Ordens de Serviços.

3.2.27. As medições deverão ser apresentadas à fiscalização e por ela aprovadas, acompanhadas de relatórios identificando conforme especificação de cada lote: controle de pesagens e os locais de execução dos serviços, devendo ser apresentada até o segundo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

**3.2.28. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, plano de execução dos serviços.**

3.2.29. Por ocasião da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** **apresenta** o seguinte documento:

**- Licença para Porte e Uso de Motosserra emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente.**

**3.3. DA GARANTIA**
3.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.1.1. A garantia prestada atende ao disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

3.1.2.. Não consta ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.1 **PREÇO:**
4.1 O preço global para a execução do objeto é de R$ 5.012.368,92 (cinco milhões doze mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O preço acima referido poderá ser reajustado, com base no art. 40, XI e art. 55, III, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 As despesas desta Concorrência ocorrerão por conta da dotação orçamentária:
Nº 02 12 01 15.452.0024.2047 3.3.90.39.00.

**5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**
5.1. A cada 30 dias, conforme serviços executados e devidamente atestados através de medições e com anuência do fiscal e da gestora deste contrato, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para residuos@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelos fiscais e enviada ao responsável pela Secretaria de Obras e Serviços, para conhecimento, atesto e rubrica.



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Dados: 2021.05.13 11:02:23 -03'00'

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2021.06.07 14:06:14 -03'00'

**5.2. Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência n° 006/2022 e o número deste Contrato, bem como demais dados necessários, os quais serão informados pelos fiscais.**

5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.4. O pagamento será efetuado após a devida aprovação da medição pelo fiscal deste contrato e autorização do gestor da pasta.

5.4.1. O pagamento da Nota Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Administração.

5.5. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e neste contrato.

5.6. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários envolvidos na execução do objeto e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

5.7. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATANTE**.

5.8. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.9. Em caso de atraso de pagamento que não decorra culpa da licitante, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

**6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**
6.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, com o expresso consentimento da **CONTRATANTE.**

**7.0 RESPONSABILIDADE:**
7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Dados: 2023.06.02 14:09:04 -03'00'

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.06.02 14:05:37 -03'00'

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A **CONTRATADA** **obriga-se** a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência n° 006/2022.

**8.0 PENALIDADES:**
8.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

8.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.2. - multa, nas seguintes situações:

8.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

8.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do instrumento.

8.2. - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

8.4. - As penalidades previstas de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 8.1.2.

8.5. - A penalidade prevista na cláusula 8.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

8.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70045610690 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70045610690 Dados: 2023.01.03 [illegible]

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.01.03 [illegible]

força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**9.0 RESCISÃO:**
9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93, em especial, com a superveniência de concessão dos serviços objetos do contrato.

9.3 Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

**10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**
10.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial, no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.3. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.4. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para licitadora ou para terceiros.

10.5. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

10.6. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662

10.8 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE.**

10.9 A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

10.10 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**11.0. TOLERÂNCIA**
11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**12.0. DA ANTICORRUPÇÃO**
12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

**13.0 VIGÊNCIA:**
13.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.

13.2 O pleito de extensão do prazo deve ser realizado antes de seu termo, sob pena de não conhecimento.

**14.0 - VALOR DO CONTRATO:**
14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ 5.012.368,92 (cinco milhões doze mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

**15.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**
15.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo IX**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**16.0 – FORO:**
16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70648810650 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70648810650 Dados: 2023.09.22 12:47:47 -03'00'

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.09.22 14:19:09 -03'00'

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 02 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária Municipal de Gabinete**

NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690
Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690
Dados: 2023.06.02 10:44:02 -03'00'

**SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.**
**CNPJ 16.565.111/0001-85**
**Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa**
**Diretor Vice-Presidente**
**Registro Nacional Migratório – RNM F266726-D**
**CPF: 706.456.106-90**

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662
Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662
Dados: 2023.06.02 14:21:48 -03'00'

**SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.**
**CNPJ 16.565.111/0001-85**
**Helder Filipe Teixeira Bessa**
**Diretor Administrativo**
**Registro Nacional Estrangeiro – RNE V913006-Q**
**CPF: 021.041.476-62**

**Testemunhas:**

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

## ANEXO IX
## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
**CONTRATADA:** SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. – CNPJ 16.565.111/0001-85
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 090/2023
**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal 2.335/2015 – Lote 01.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 02 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 165.052.578-88



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA 70645810600
HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662
Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.06.02 14:41:30 -03'00'

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo Contratante:**
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

**Pelo Contratado:**
**Nome: Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa**
Cargo: Diretor Vice-Presidente
CPF: 706.456.106-90
E-mail: tecnico@sumabrasil.com.br / norberto.costa@sumabrasil.com.br
Telefone: 31-2101-0422

Assinatura: NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Dados: 2023.06.02 10:45:11 -03'00'

**Nome: Helder Filipe Teixeira Bessa**
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 021.041.476-62
E-mail: tecnico@sumabrasil.com.br / helder.bessa@sumabrasil.com.br
Telefone: 31-2101-0422

Assinatura: HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.06.02 15:06:26 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Fernanda Angélica Santana
Cargo: Secretária Municipal de Obras e Serviços
CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690 Dados: 2023.06.02 11:36:02 -03'00'

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Assinado de forma digital por HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:02104147662 Dados: 2023.06.02 15:10:41 -03'00'

## ANEXO X

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
### ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº ___/____

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2022**
**Procedimento Licitatório nº 182/2022**
**Contrato n° _____/____.**
**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal 2.335/2015 – Lote 01.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa _____, inscrita no CNPJ\MF sob nº _____, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº** _____, certame em epígrafe, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

_____
ASSINATURA DO FISCAL

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:



NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA 7064551 0690

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA:021041 47662